

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 94, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

Cria o Comitê Técnico de Cultura de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), no âmbito do Ministério da Cultura.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Técnico de Cultura LGBT, como instância permanente de controle social LGBT dentro do Ministério da Cultura.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Técnico de Cultura LGBT:

I - apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população LGBT e demais grupos da diversidade sexual;

II - propor diretrizes, ações e estratégias de atuação para o fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais grupos da diversidade sexual, que tenham como foco principal a promoção dos direitos humanos dessa população e o combate ao preconceito, à homofobia, lesbofobia e transfobia;

III - acompanhar e monitorar as ações do Ministério da Cultura que tenham como foco a População LGBT ou que tratem de questões relativas à diversidade sexual, considerando sempre os recortes geracional, raça/cor, povos e comunidades tradicionais, regionalidade e pessoas com deficiência;

IV - contribuir para a produção de conhecimento sobre cultura LGBT.

V - articular e mobilizar o movimento LGBT e outros possíveis parceiros em níveis nacional, estadual, distrital e municipal a fim de ampliar e divulgar as ações e políticas culturais LGBT.

Art. 3º - O Comitê Técnico de Cultura LGBT será composto por representantes das seguintes secretarias, entidades vinculadas, conselhos e instâncias:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura - SCDC/MinC;

II - 1(um) representante da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura - SE/MinC

III - 1 (um) representante da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura - SPC/MinC;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura - SAI/MinC;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura - SEC/MinC

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

VI - 1 (um) representante da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - SAV/MinC

VII - 1 (um) representante da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE ;

VIII - 1 (um) representante da Fundação Cultural Palmares - FCP;

IX - 1 (um) representante convidado da Secretaria de Direitos Humanos - SDH/PR;

X - 1 (um) representante convidado da Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial da Presidência da República- SEP-PIR/PR;

XI - 1 (um) representante convidado da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR;

XII - 1 (um) representante convidado da Secretaria Nacional de Juventude - SNJ/PR;

XIII - 1 (um) representante convidado da Frente Parlamentar Mista pela Cidadania de LGBT;

XIV - 1 (um) representante convidado do Fórum Nacional de Secretários Municipais e Estaduais e Distrital de Cultura;

XV - 1 (um) representante convidado do Fórum Nacional de Gestores LGBT - FONGES

XVI - 1 (um) representante convidado do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de LGBT - CNCD;

XVII - 1 (um) representante convidado do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC;

XVIII - 1 (um) representante convidado do Conselho Nacional da Juventude - CONJUVE;

XIX - 1 (um) representante convidado do Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial - CNPIR;

XX - 1 (um) representante convidado do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher -CNDM;

XXI - 2 (dois) representantes acadêmicos e ou/pesquisadores que tenham como foco de estudo a cultura LGBT, selecionados por chamada pública;

XXII - 2 (dois) representantes de notório conhecimento na área de cultura LGBT, selecionados por chamada pública;

XXIII - 2 (dois) representantes do movimento social LGBT que atuem na área cultural, selecionados por chamada pública;

XXIV - 2 (dois) representantes da classe artística ou agente cultural da área LGBT, selecionados por chamada pública.

§ 1º - A Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT ficará a cargo da SCDC/MinC.

§ 2º - Os representantes de órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT.

§ 3º - Os representantes da classe artística, de notório conhecimento na área de cultura LGBT, do movimento social e do meio acadêmico serão indicados pela Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT ao Ministro de Estado da Cultura, após realização de chamada pública pela SCDC para seleção dos mesmos.

§ 4º - Após as indicações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, será publicado, pelo Ministro de Estado da Cultura, ato com designação dos seus componentes;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

§ 5º - O mandato dos membros selecionados para compor o Comitê Técnico de Cultura LGBT será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por apenas uma vez.

§ 6º - O representante do Comitê técnico de Cultura que faltar 2 (duas) vezes consecutivas não justificadas será automaticamente desligado do Comitê Técnico de Cultura LGBT, seja ele membro da sociedade civil ou membro governamental.

§ 7º - O Comitê Técnico de Cultura LGBT poderá convidar para suas reuniões ordinárias e extraordinárias servidores dos órgãos do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, de entidades da Administração Pública Federal, de entidades não governamentais, assim como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á no mínimo 2 (duas) vezes por ano, observando-se agenda pactuada com seus representantes, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias e descentralizadas, quando necessário.

Art. 5º - O Comitê deverá apresentar relatórios periódicos, com avaliação e indicações de diretrizes, ações e estratégias referentes à política cultural voltada ao segmento LGBT.

Art. 6º - A participação no Comitê Técnico não ensejará remuneração e será considerada como de serviço público relevante.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria nº 144, de 8 de novembro de 2012.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 144, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Cria Comitê Técnico de Cultura para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) e demais grupos da diversidade sexual.

A **MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º - Criar o Comitê Técnico de Cultura para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) e demais grupos da diversidade sexual, ao qual compete:

I - apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população LGBT e demais grupos da diversidade sexual;

II - propor diretrizes, ações e estratégias de atuação para o fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais grupos da diversidade sexual, que tenham como foco principal o combate ao preconceito, à homofobia e à promoção dos direitos humanos dessa população;

III - acompanhar e monitorar as ações do Ministério da Cultura que tenham como foco a população LGBT ou que tratem de questões relativas à diversidade sexual, considerando sempre os recortes étnico-raciais, geracionais e de pessoas com deficiência; e

IV - contribuir para a produção de conhecimento sobre cultura LGBT.

Art. 2º - Serão convidados para compor o Comitê Técnico de Cultura LGBT dezesseis integrantes, assim distribuídos:

I - dois representantes da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (SCDC/MinC);

II - um representante da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (SPC/MinC);

III - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);

IV - um representante da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPP/PR);

V - um representante da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR);

VI - um representante da Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República (SNJ/PR);

VII - um representante do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (CNCD-LGBT), prioritariamente do segmento LGBT;

VIII - um representante da Frente Parlamentar Mista pela Cidadania LGBT;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

IX - dois representantes do meio acadêmico que tenham como foco de estudo a cultura LGBT; e

X - cinco representantes da sociedade civil de notório conhecimento e atuação na área de cultura LGBT.

§ 1º - A Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT será exercida por um dos representantes da SCDC/MinC.

§ 2º - Os integrantes do Comitê Técnico de Cultura LGBT serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê.

§ 3º - A Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT fará a indicação dos representantes do meio acadêmico e da sociedade civil, após realização de chamada pública, à Ministra de Estado da Cultura.

§ 4º - O Comitê Técnico de Cultura LGBT poderá convidar servidores dos órgãos do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, de entidades da Administração Pública Federal, de entidades não governamentais, assim como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 5º - Após as indicações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, será publicado, pela Ministra de Estado da Cultura, ato com a designação dos seus componentes.

Art. 3º - O funcionamento do Comitê Técnico de Cultura LGBT observará agenda pactuada com seus representantes.

Art. 4º - O Comitê deverá concluir seus trabalhos até o dia 31 de julho de 2013, quando apresentará relatório com as indicações de diretrizes, ações e estratégias referentes à política cultural voltada ao segmento LGBT, bem como sugestão sobre a possibilidade de sua renovação.

Art. 5º - A participação no Comitê Técnico não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 19, de 16 de maio de 2012, da Secretária da Cidadania e da Diversidade Cultural, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPPLY

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 219, DE 23 JULHO DE 2004**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA**, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 87, parágrafo único, incisos I e II, 215 e 216 da Constituição Federal; artigo 25, inciso VI, alínea a` da Lei 10.683/2003, resolve:

Art.1º. Criar o Grupo de Trabalho de Promoção da Cidadania de GLBT, com a finalidade de elaborar um plano para o fomento, incentivo e apoio às produções artísticas e culturais que promovam a cultura e a não discriminação por orientação sexual.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I- Dois representantes indicados pela Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural do MINC;

II-Um representante indicado pelo Gabinete do Ministro;

III-Um representante indicado pela Secretaria de Políticas Culturais;

IV-Um representante indicado pela Associação Brasileira dos Gays, Lésbicas e Transgêneros;

V- Dois representantes indicados pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação;

VI-Luiz Mott, convidado especial de notório saber.

§1ºA coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por representante indicado pela Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural;

§2ºA participação do Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art.3º. Competirá ao grupo supracitado:

I-Diagnosticar, avaliar e promover a preservação dos valores culturais e sociais, decorrentes da participação da população homossexual brasileira, a partir de sua história e cultura;

II-Subsidiar o MINC na implementação de ações de capacitação de atores da política cultural para valorização da temática do combate à homofobia e da afirmação da orientação sexual GLBT.

Art.4º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 31 de dezembro de 2004, prorrogável por igual período, se necessário.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL**

**PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JULHO DE 2008**

**O SECRETÁRIO DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 32, de 31 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho da Promoção da Cidadania de LGBT com a finalidade de propor ações e estratégias de atuação para o intercâmbio, divulgação e fomento às produções artísticas e culturais de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, contribuindo nas ações de combate à homofobia.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros:

I.um representante da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura;

II.um representante indicado pela Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura;

III.um representante indicado pela Secretaria de Programas e Projetos Culturais do Ministério da Cultura;

IV.um representante indicado pela Secretaria do Audio Visual do Ministério da Cultura;

V.quatro representantes indicados pela Associação Brasileira dos Gays, Lésbicas e Transgêneros;

VI.três representantes indicados pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação;

VII.um convidado especial de notório saber de livre indicação pelo Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural;

VIII.um representante do Fórum dos Secretários de Estado da Cultura.

§ 1. A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural;

§ 2. A participação do Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada como de serviço público relevante.

§ 3. As deliberações do Grupo de Trabalho deverão ser consolidadas em um relatório final destinado ao Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados em face da Portaria nº 219, de 23 de julho de 2004 e prorrogados os seus efeitos até a entrada em vigor da presente portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL**

**PORTARIA Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2012**

**A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 12, do Anexo I do Decreto 6.835, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria MinC Nº 156, de 6 de julho 2004 e tendo como base o Plano Nacional de Cultura, o Programa Brasil sem Homofobia e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania LGBT, resolve:

Art.1º Criar o Comitê Técnico de Cultura LGBT.

Art.2º Compete ao Comitê Técnico de Cultura LGBT:

I - Apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população L G B T.

II - Propor diretrizes, ações e estratégias de atuação para o fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e demais grupos da diversidade sexual, que tenham com foco principal o combate ao preconceito, à homofobia e a promoção dos direitos humanos dessa população.

III - Acompanhar e monitorar as ações do Ministério da Cultura que tenham como foco a população LGBT ou que tratem de questões relativas à diversidade sexual, considerando sempre os recortes étnico-raciais, geracionais e de pessoas com deficiência.

VI - Contribuir para a produção de conhecimento sobre cultura LGBT.

Art.3º O Comitê Técnico de Cultura LGBT será composto de 16 integrantes, assim distribuídos:

I. Dois representantes da Secretaria da Cidadania Cultural do Ministério da Cultura (SCC/MinC);

II. Um representante da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (SPC/MinC);

III. Um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);

IV. Um representante da Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR)

V. Um representante da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR)

VI. Um representante da Secretaria Nacional da Juventude da Presidência da República (SNJ/PR)

VII. Um representante do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de LGBT (CNCD/SDH/PR), prioritariamente do segmento LGBT

VIII. Um representante da Frente Parlamentar Mista pela Cidadania de LGBT

IX. Dois representantes da Academia que tenham como foco de estudo a cultura LGBT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

X.Cinco representantes da sociedade civil de notório saber, com conhecimento e atuação na área de cultura LGBT

§ 1. A Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT será exercida por representante da SCC/MinC.

§ 2. Os integrantes do Comitê Técnico de Cultura LGBT serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê.

§ 3. Caberá à Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT a indicação dos representantes da sociedade civil de notório saber, após devida consulta ao movimento social e entidades L G B T.

§ 4. O Comitê Técnico de Cultura LGBT poderá convidar servidores dos órgãos do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, de entidades da Administração Pública Federal, de entidades não governamentais, assim como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 4º O funcionamento do Comitê Técnico de Cultura LGBT observará agenda pactuada com seus representantes

Art. 5º O Comitê deverá apresentar relatório, até 31 de dezembro de 2012, com as indicações de diretrizes, ações e estratégias referentes à política cultural voltada ao segmento LGBT, bem como sugestão sobre o seu funcionamento, permanência e renovação.

Art.6º A participação no Comitê Técnico não ensejará remuneração e será considerada como de serviço público relevante.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 8, de 10 de Outubro de 2010, publicada no D.O.U de 18 de outubro de 2010, na seção 1, página 5.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL**

**PORTARIA Nº 8, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

**O SECRETÁRIO DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria no - 32, de 31 de julho de 2007, resolve:

Art.1º - Ampliar o Grupo de Trabalho de Promoção da Cidadania LGBT, criado pela Portaria no - 03, de 11 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 14 de julho de 2008, seção 2, p.7, cujos trabalhos foram prorrogados por meio da Portaria no - 02, de 09 de abril de 2010, publicada no D.O.U de 12 de abril de 2010, seção 1, p.16, conforme a ação 1.3.3 da estratégia 3 do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, contemplando os recortes étnico-raciais, geracionais e de pessoas com deficiência, com vistas ao seu fortalecimento.

Art. 2º - O grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros:

I.Uma pessoa representante da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura;

II.Uma pessoa representante da Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT da SDH/PR;

III.Três pessoas indicadas pela ABGLT- Associação Brasileira dos Gays, Lésbicas e Transgêneros (dois representantes gays, um homem transexual);

IV.Três pessoas indicadas pela ANTRA (duas travestis e uma mulher transexual)- Associação Nacional das Travestis;

V.Duas pessoas indicadas pela ABL - Articulação Brasileira de Lésbicas;

VI.Uma pessoa representante da rede afro LGBT;

VII.Uma pessoa representante da rede índio LGBT;

VIII.Uma pessoa representante dos LGBT com deficiência;

IX.Uma pessoa representante do recorte geracional;

X.Uma pessoa de notório saber de livre indicação pelo Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural;

§ 1. A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural.

§ 2. A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada como de serviço público relevante.

§ 3. Deverá ser observado, em relação aos itens VI, VII, VIII, a paridade de gênero com revezamento anual.

§ 4. Deverá ser observado em relação ao item IX o revezamento anual entre jovens e idosos.

§ 5. O recorte regional deverá ser observado pelas instituições quando da indicação de seus/suas representantes, incluindo seus suplentes.

§ 6. Para cada representante titular, deverá ser indicado/a seu/sua respectivo/a suplente.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados em face da Portaria no - 219, de 23 de julho de 2004 e prorrogados os seus efeitos até a entrada em vigor da presente portaria.

Art. 4º - Os trabalhos do GT terão a duração de 2 anos §1 Os representantes do GT terão mandato de 2 anos podendo ser reeleitos por uma única vez.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO JOSÉ CÓRDULA TEIXEIRA